DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2022 - Edição nº 279

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022 - Tomada de Preços nº 002/2022.

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2022 CHAMADA PÚBLICA DE Nº 004/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DE257B9B02-0AF3CB0F88-C364D4E9B8-59E7687AA6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022

Tomada de Preços nº 002/2022 - Processo Administrativo n° 133/2022. Objeto: Reforma de unidade de atenção especializada em saúde – Bloco Internação do Hospital Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia - CR 1063728-69/2019 CAIXA. Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94. Contratada: Dola Construção e Locação EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.027.798/0001-51. Valor da Contratação: R$494.920,45. Data da Assinatura do Contrato: 21.06.2022. Vigência do Contrato: 05 meses. Dotação Orçamentária: Unidade: 02040 - Ação: 10.301.3200: 1032 - Elemento: 4.4.9.0.51.00.00 - Fontes: 02, 14, 23

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2022
CHAMADA PÚBLICA DE Nº 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida do Contorno, s/n, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.225.131/0001-19, aqui denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO,** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 844814202/SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.939.625-34, domiciliado na Avenida 25 de Fevereiro, s/n, centro celebra o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título oneroso e precário em favor da empresa **AGUA DE COCO TROPICAL LTDA** representada pelo Sr. Lucas Leão Barbosa, maior, brasileiro, casado, portador do RG nº --- e CPF nº ---, residente e domiciliado, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, em conformidade com o procedimento administrativo de Chamada Pública de nº 004/2022 e na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo permitir o uso sem ocupação fixa da área pública, situada no endereço, área externa da Praça do comercio, para exercer a atividade de comercialização e venda de água de coco, totalizando 9 m^2 (nove metros quadrados) de área ocupada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de autorização terá validade apenas a partir das 08 horas do dia 24/06/2022 até as 17 horas do dia 27/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO - O Preço Público, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) deverá pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal a ser expedido pelo Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças. A presente Autorização fica condicionada a apresentação do DAM devidamente quitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4.1 Emitir, por intermédio do Setor de Tributos, o Documento de Arrecadação Municipal, para pagamento do preço público referente a exploração comercial de pontos disponíveis na Praça do comercio, no período de 24/06/2022 a 27/06/2022 objeto da Chamada Pública nº 004/2022.
4.2 Lavrar o Termo de Autorização de Uso após apresentação do Documento de Arrecadação Municipal devidamente quitado;
4.3 Disponibilizar o local para utilização do Autorizatário a partir da 8 horas do dia 24 de junho de 2022;
4.4 Fiscalizar a exploração comercial do Autorizatário, supervisionando a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo e no Edital da Chamada Pública de nº 004/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO
5.1 Providenciar todo o equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, como estufas, geladeiras, e afins, além das tendas ou similar para abrigar suas atividades.
5.2 Orientar sempre que possível, terceiros, sobre a limpeza do Centro de eventos.
5.3 Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho.
5.4 Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e do Setor de Tributos.
5.5 Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Poder Público.
5.6 É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
5.7 Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos em garrafas ou outros recipientes de vidro e palitos, os quais possam causar danos a população presente nos dias de evento.
5.8 Será permitida a manipulação de alimentos nas barracas, desde que elas estejam protegidas

contra a entrada de pragas e vetores.
5.9 É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas quentes desde que venham acondicionadas em embalagens plásticas;
5.10 Deverá o responsável pelo estabelecimento providenciar limpeza do ambiente sempre que necessário para a proteção dos alimentos e bebidas, bem como dos consumidores.
5.11 Manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.
5.12 Utilizar cabo PP como fonte de energia.
5.13 Desocupar a área até às 17 horas do dia 27 de 24 de junho de 2022, devidamente limpa, sob pena de apreensão dos objetos e aplicação de multa;

CLAUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO
6.1. A autorização poderá ser revogada pela SMOSP a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Autorizada ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
6.2. O Autorizatário deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.
6.3. A exploração da área autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.
6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizatário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO.
6.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da presente Autorização.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 O Autorizatário desistente sujeitar-se-á à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Público estipulado e previsto neste Termo de Autorização.
7.2 Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Autorização, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Tanque Novo, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2022.